



**MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI DE  
INICIATIVA LEGISLATIVA N.º /2025**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

O Vereador que abaixo subscreve do Partido Liberal de Jaguari tem a satisfação de encaminhar para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa que reconhece como de relevante interesse social ao Município de Jaguari o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

A proposta do presente projeto de lei mostra-se necessária em razão de que o uso de drogas representa um problema social e de saúde pública cada vez mais grave, afetando principalmente os jovens, adolescentes e, até mesmo as crianças, causando uma verdadeira devastação nas vidas dessas pessoas e de suas famílias. As drogas lícitas e ilícitas trazem impactos sociais, econômicos e, sobretudo, um alto poder destrutivo à saúde, às relações familiares e às perspectivas de futuro dos usuários.

Nesse contexto, tem-se que, dentre as alternativas capazes de sanar ou, ao menos, atenuar esse problema, a mais eficaz é a prevenção. No Rio Grande do Sul, esse trabalho preventivo é desenvolvido há mais de 20 anos pela Brigada Militar, através do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), que já atuou em escolas da rede pública estadual e municipal e até mesmo na rede privada de ensino no estado, onde orientou milhares de crianças e adolescentes.

Assim, a presente proposição pretende reconhecer o esforço dos instrutores do PROERD e autorizar que sejam conveniados apoio pelo Município ao programa, com o objetivo de prevenir as drogas e a violência, e por consequência, fortalecer a cidadania a educação e a segurança no Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa.

Jaguari/RS, 16 de julho de 2025.

*Maic Misievicz Guerra*  
**Vereador Líder da Bancada – PL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º /2025**

**Reconhece como de relevante interesse social  
Programa Educacional de Resistência às Drogas  
e à Violência (PROERD) no Município de  
Jaguari e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica reconhecida como de relevante interesse social para o Município de Jaguari as ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Jaguari, com a finalidade de promover, nas escolas da comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura de paz.

**Art. 2.º** Decorrente do reconhecimento pretendido, o Município de Jaguari, através do Poder Executivo e Legislativo, ficam autorizados a firmar convênio com a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, para que o PROERD seja executado em parceria entre a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (BMRS) e o Município.

**Art. 3º** Poderá o PROERD organizar e distribuir, em consonância com as disposições da Secretaria Municipal de Educação, as atividades dos instrutores participantes dentro das unidades educacionais do Município de Jaguari.

**Art. 4º** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI DE**  
**INICIATIVA LEGISLATIVA N.º /2025**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

O Vereador que abaixo subscreve do Partido Liberal de Jaguari tem a satisfação de encaminhar para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa que reconhece como de relevante interesse social ao Município de Jaguari o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

A proposta do presente projeto de lei mostra-se necessária em razão de que o uso de drogas representa um problema social e de saúde pública cada vez mais grave, afetando principalmente os jovens, adolescentes e, até mesmo as crianças, causando uma verdadeira devastação nas vidas dessas pessoas e de suas famílias. As drogas lícitas e ilícitas trazem impactos sociais, econômicos e, sobretudo, um alto poder destrutivo à saúde, às relações familiares e às perspectivas de futuro dos usuários.

Nesse contexto, tem-se que, dentre as alternativas capazes de sanar ou, ao menos, atenuar esse problema, a mais eficaz é a prevenção. No Rio Grande do Sul, esse trabalho preventivo é desenvolvido há mais de 20 anos pela Brigada Militar, através do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), que já atuou em escolas da rede pública estadual e municipal e até mesmo na rede privada de ensino no estado, onde orientou milhares de crianças e adolescentes.

Assim, a presente proposição pretende reconhecer o esforço dos instrutores do PROERD e autorizar que sejam conveniados apoio pelo Município ao programa, com o objetivo de prevenir as drogas e a violência, e por consequência, fortalecer a cidadania a educação e a segurança no Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa.

Jaguari/RS, 16 de julho de 2025.

*Maic Misievicz Guerra*  
**Vereador Líder da Bancada – PL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º /2025**

**Reconhece como de relevante interesse social  
Programa Educacional de Resistência às Drogas  
e à Violência (PROERD) no Município de  
Jaguari e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica reconhecida como de relevante interesse social para o Município de Jaguari as ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Jaguari, com a finalidade de promover, nas escolas da comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura de paz.

**Art. 2.º** Decorrente do reconhecimento pretendido, o Município de Jaguari, através do Poder Executivo e Legislativo, ficam autorizados a firmar convênio com a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, para que o PROERD seja executado em parceria entre a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (BMRS) e o Município.

**Art. 3º** Poderá o PROERD organizar e distribuir, em consonância com as disposições da Secretaria Municipal de Educação, as atividades dos instrutores participantes dentro das unidades educacionais do Município de Jaguari.

**Art. 4º** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.